

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

(financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia)

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutorando em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

João Carlos Timóteo

Índices

João Costa

Imagen de capa

Assinatura régia autógrafa de D. Manuel I, Foral de Vouga, Lisboa, [Colecção Particular], 1514.03.18.

SUMÁRIO

Imagem da capa: A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei, p. 7

João Alves Dias

ESTUDOS

Algumas Achegas sobre o Material Tipográfico da Oficina de Germão Galharde e de sua Viúva (1519-1565), p. 11

Helga Jüsten

Património, Casa e Patrocínio: Uma Aproximação ao Senhorio do Infante D. Fernando (1530-1534), p. 39

Hélder Carvalhal

MONUMENTA HISTÓRICA

Carlos Silva Moura, João Costa, José Jorge Gonçalves, Nunziatella Alessandrini, Pedro Pinto, Roger Lee de Jesus, Tiago Machado de Castro

Escambo de uma casa na Rua das Alcáçovas em Évora por uma vinha em Xarama (1307), p. 69

Venda de um quarto de casas junto à Alcáçova de Évora (1312), p. 71

Treslado em pública-forma de um contrato de aforamento de um pardieiro na cidade de Évora feito por João César e Constança Vasques a Domingos Bueiro e Constança Eanes (1322|1376), p. 73

Pública-forma de carta régia de D. Afonso IV sobre o cumprimento de uma verba do testamento de D. Dinis (1336), p. 77

Testamento de Vasco Afonso, morador em Évora (1346), p. 81

LISBOA

2014

- Emprazamento de pardieiro em Évora a Mestre João, físico de Córdoba (1374), p. 85**
- Instrumento de tomada de posse de Estêvão Vasques de Góis da Quintã de Pedra Alçada, Monsaraz (1375), p. 87**
- Instrumento público de partilha dos bens de João Tomé (1383), p. 91**
- Partilha de herança de Nicolau Joanes, de Évora (1385), p. 95**
- Aforamento de vinhas no Calhariz (Lisboa, 1390), p. 97**
- Venda de herdade em Redondo (1397), p. 99**
- Encampação de vinha no Calhariz de Lisboa a João Eanes, pedreiro e mestre das obras do concelho (1405), p. 101**
- Encampação de pardieiro no Redondo pertencente a Leonor Gonçalves da Silveira (1414), p. 105**
- Venda de uma herdade em Évora-Monte (1423), p. 107**
- Sentença de D. Afonso V num pleito entre o Cabido da Igreja de Santa Maria de Guimarães e Fernão Vasques da Cunha (1438), p. 109**
- Inventário de todos os bens móveis e de raiz pertencentes à igreja de Nossa Senhora, matriz da vila de Góis (1552), p. 117**
- Certidão da artilharia das fortalezas do Estado da Índia (1553), p. 129**
- Tombo de capelas instituídas na vila de Castelo Branco e seu termo (s.d.), p. 139**
- Testamento de Bartolomeu Ginori, homem de negócios em Lisboa e provedor da irmandade da igreja de Nossa Senhora do Loreto de Lisboa (1723), p. 151**
- Relação do Forte Real de S. Filipe na Ilha de Santiago, Cabo Verde (1750), p. 159**

ÍNDICES

- Índice cronológico dos documentos publicados neste número, p. 174
- Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 175

EDITORIAL

Por vezes os *milagres* acontecem! Por isso podem ser classificadas de *milagres* as surpresas extraordinárias e agradáveis que a vida vai proporcionando, depois de se perderem as esperanças. Como pode um texto impresso revelar-se como inédito se já era édito desde que fora publicado? Existem muitos preconceitos na História. Alguns historiadores defendem que só os documentos manuscritos e que ainda se conservam inéditos podem revelar factos inteiramente desconhecidos ao Homem hodierno. Entendem que o manuscrito revela uma comunicação pessoal (que nem sempre é escrita para um destinatário – caso de um diário) e por isso até uma simples carta enviada a outro, embora passe a ser propriedade do destinatário, não pode ser divulgada sem autorização do signatário, nem o seu autor (a quem pertence a *propriedade intelectual*) a pode divulgar sem a autorização do destinatário.

Todo o interessado conhece a *estória de muy nobre Vespasiano emperador de Roma* (um dos raros livros impressos em Lisboa no ano de 1496) e as vicissitudes por que a edição passou por, aparentemente, só ter sobrevivido um exemplar e mesmo esse se encontrar incompleto, dado lhe faltarem os primeiros três fólios. O texto e a história são conhecidos a partir de outras fontes. O que se tinha como desconhecido, e por isso inédito, eram as gravuras que acompanhavam os dois primeiros capítulos e possivelmente a portada. Na época todos os interessados as viram mas depressa passaram para o mundo do desconhecimento.

Uma investigadora do Centro de Estudos Históricos olhou *com um outro olhar* – para um outro livro, também não inédito *Cronica llamada el triunpho de los nueve preciados da la fama* (Lisboa, Germão Galharde, 1530) – e viu o que os outros até então não tinham identificado: uma das gravuras perdidas (e que se julgavam desconhecidas para sempre) daquelas duas ou três que faltavam na obra impressa mais de três décadas antes. Parafraseando Lavoisier: *nada se perde tudo se transforma!*

O outro milagre é a continuação da *Fragmenta Historica*. O Conselho Editorial recebeu vários artigos mas nem de todos foi possível fazer a edição. Recorde-se que *Fragmenta Historica* não é apenas mais uma revista de divulgação de trabalhos de História. Como diz o Editorial do primeiro número: *a sua base para os seus estudos é (e procuraremos que seja sempre a constante do futuro) o documento: puro, duro, sólido e concreto*. Os textos em língua estrangeira encontram-se limitados a investigadores para quem a língua portuguesa não seja a sua língua materna e oficial e, mesmo esses, têm forçosamente de ter como base o documento. Depois disso, todos os artigos são sujeitos a arbitragem científica externa – e isto é uma injustiça para com os três jovens que constituem o Conselho Editorial pois, eticamente, encontram-se impedidos de escrever artigos para uma revista onde seriam eles próprios a escolher a equipa da arbitragem. Assim, a sua colaboração, como a do Diretor da Revista, está *limitada* à divulgação de documentos, ao editorial, à escolha do documento que ilustre a capa e à sua explicação e, tarefa difícil mas fundamental e importante: a elaboração de um índice analítico. Mas são uma equipa que sabe conjugar Fraternidade, porque acreditam na História e no Homem.

IMAGEM DA CAPA

A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei

João José Alves Dias

Quase tudo já foi dito, redito e glosado (por vezes com erros grosseiros) quando se fala e escreve sobre a reforma dos forais que Fernão de Pina coordenou e produziu seguindo as diretivas dos reis a que serviu: D. João II e D. Manuel.

Analizada a documentação que sustentava a cobrança dos direitos reais¹ em cada unidade administrativa² independente³, Fernão de Pina propunha uma redação final de tudo quanto tinha sido apurado e – após a concordância do Chanceler Rui Boto – produziam-se dois documentos⁴ que eram

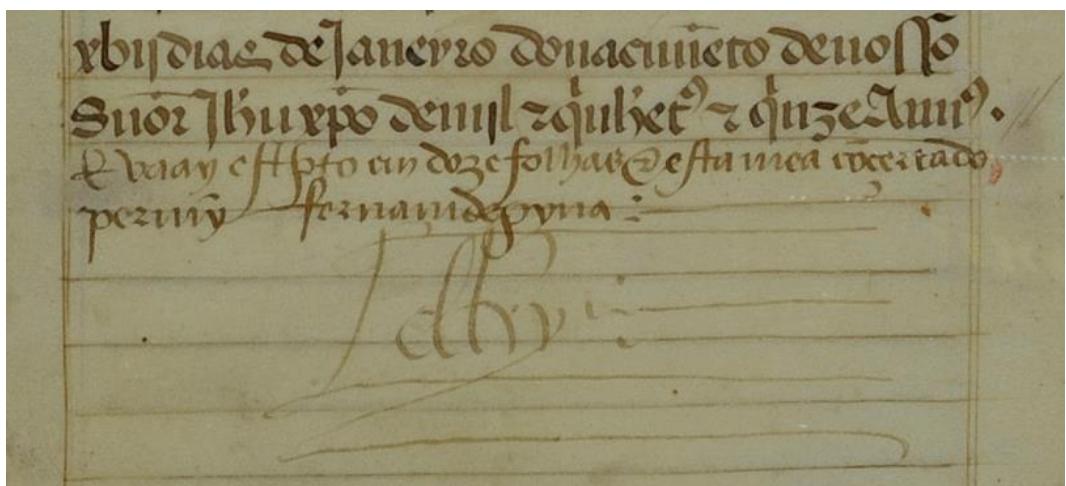
¹ A documentação tinha origem diferenciada: nuns casos, os forais dados até ao século XIV (alguns hoje desconhecidos); em outros, os foros – usos e costumes – estabelecidos e aceites pelo município (que por vezes se foram modificando e que nem sempre subsistiram); noutras, ainda, a documentação base foi produzida com a realização de inquéritos, de sentenças, de tombos e de contratos notariais produzidos entre os vizinhos de cada núcleo administrativo.

² As delimitações das unidades administrativas poderiam variar, embora em escala diminuta, e ter ou não independência territorial (separando-se, juntando-se ou autonomizando-se) em função das diferentes jurisdições: fiscais, administrativas, judiciais e até senhoriais. Os mapas não se sobrepõem conforme muitas vezes se tem dito, escrito e representado – tenha-se como exemplo a *terra* do Ribatejo no termo de Palmela (João José Alves Dias, *O Foral de Aldeia Galega de 1514*, Montijo, Câmara Municipal, 2014). Lembrem-se as variações registadas no preâmbulo (*protocolo*) da documentação aquando do endereço (*inscriptio*) na documentação (com origem diferente) enviada a uma mesma unidade administrativa.

³ Em função das diferentes Contadorias do Reino, porque era de direitos fiscais que se tratava. Por isso existirem “concelhos”, “vilas” ou outras unidades (com diferentes designações) que aparentemente não foram contemplados com forais. Luís Fernando de Carvalho Dias, no fim de cada um dos cinco volumes que publicou com o registo – ou memória – que a Torre do Tombo guardou da produção dos forais, chama a atenção para os “concelhos” existentes entre 1527-1532, que não têm o seu foral registrado (o que não quer dizer que em um ou outro caso não tenha existido e que, por razões que hoje nos escapam ainda, tão somente não tivesse sido copiado no registo). Na maioria das vezes, a administração dos Direitos Reais – recorde-se mais uma vez que é disso que tratam os forais quinhentistas – dessas unidades, que aparentemente escaparam, não se colocava por terem espaços «em comum» com outra, ou outras, unidades territoriais.

⁴ Ao contrário, também, do que se tem dito e redito – e ao arreio do que a documentação aparentemente possa induzir – não foram produzidos três forais idênticos (de um mesmo teor e aparência). Foram, sim, feitos, no máximo, três

apresentados na Chancelaria Régia que os selava, validava e ao mesmo tempo fazia com que recebessem o sinal régio de autenticação⁵. Só depois desta confirmação régia é que Fernão de Pina autografava o auto de encerramento do foral. Antes esse auto ficava em aberto porque caso houvesse emendas ou acrescentos de última hora estes poderiam ser adicionados, mesmo depois da data. Se o Rei não tivesse deixado em branco um espaço suficiente para as duas ou três linhas do autógrafo de encerramento, Fernão de Pina não se coibia de o escrever no lugar certo mesmo que com isso tivesse de escrever e de assinar sobre a assinatura régia (recorde-se, entre muitos casos, o do foral assinado a 15.1.1515 para as vilas de Alcochete e Aldeia Galega).



Um dia, olhando num ângulo em que se via a luz solar rasante à assinatura régia que autenticava um foral, reparámos que a assinatura produzia reflexos desse mesmo raio, “ganhando” luz. Testado com mais uns quantos, foi com alegria que confirmámos que pelo menos os originais dos forais produzidos nos anos de catorze e quinze do século de quinhentos apresentavam todos – desde que não tivessem sido mal restaurados – os mesmos reflexos. O ouro tinha sido a substância metálica usada – na produção da tinta com que o monarca assinava – para dar à goma a fluidez e consistência necessárias.

documentos, ou melhor três versões ou formas do foral: uma, para a unidade administrativa; outra, para o senhor dos direitos reais (donatário); e uma terceira, que ficava na Coroa, como sede da administração central nos seus vários ramos (no caso presente a Fazenda e Contadoria) destinada à resolução de conflitos. Mas, no que respeita às unidades administrativas em que os direitos reais fossem exclusivamente régios só se produziam duas formas dessa documentação, uma para o «concelho» e outra para a Coroa. Mas (e existe sempre mais um mas, quer na História, quer nas *estórias*), em qualquer dos casos, a forma física do foral (aparência final e diplomática) que ficava para a Coroa não era idêntica à que era entregue à administração local e ao donatário; e, por vezes, poderia ainda haver diferenças, no que ao seu programa decorativo diz respeito, entre o foral do donatário e o da unidade administrativa. Existem, ainda, formas aparentes de forais coletivos, comuns a várias unidades administrativas, que apenas o foram na forma do donatário e coroa e que foram individualizados quando entregues ao local a que respeitavam. [Estamos, em conjunto com Pedro Pinto, a organizar um volume com toda a diplomática dos forais].

⁵ Face à doutrina exposta na nota anterior, muitas vezes, só existiu, de um mesmo foral, um exemplar completo dotado de assinatura régia.



A mesma assinatura régia com diferentes ângulos de incidência de raio solar.

A assinatura – sinal régio – que acompanha os forais originais é um autógrafo escrito pelo monarca, com uma tinta composta de ouro... A escrita apresenta-se-nos clara, como se de um fio de ouro se tratasse e, por isso, pouco se realça no pergaminho hoje amarelecido pelo consumo do tempo. Mas ao Sol o ouro ainda reluz!

Fontes

Foral de Alcochete e de Aldeia Galega do Ribatejo, 1515, Lisboa, Janeiro, 17 (Alcochete, Museu Municipal de Alcochete, Pergaminho 319).

Foral de Vouga, 1514, Lisboa, Março, 18 (Lisboa, [Coleção Particular]).

TRESLADO EM PÚBLICA-FORMA DE UM CONTRATO DE AFORAMENTO DE UM PARDIEIRO NA CIDADE DE ÉVORA FEITO POR JOÃO CÉSAR E CONSTANÇA VASQUES A DOMINGOS BUEIRO E CONSTANÇA EANES (1322 | 1376)

Transcrição de João Costa

IEM – FCSH/NOVA

CEH – NOVA

Resumo

1376 [E. 1414], Évora, Janeiro, 15

Insere: 1322 [E. 1360], Évora, Junho, 21

Abstract

Treslado em pública forma de um contrato de aforamento de um pardieiro na cidade de Évora feito por João César e Constança Vasques a Domingos Bueiro e Constança Eanes, pagando anualmente 40 soldos, 2 galinhas e 6 ovos.

Com a morte destes, Fernando Afonso herda a propriedade e o respectivo foro onde tinha já, juntamente com Gonçalo Domingos, construídas casas.

Certified transcript of a tenure contract of a slum in the city of Évora, done by João César and Constança Vasques to Domingos Bueiro and Constança Eanes, paying annually 40 “soldos”, 2 chickens and 6 eggs.

After their death, Fernando Afonso inherits the property and its forum wherein he, along with Gonçalo Domingos, had already built houses.

Lisboa, Centro de Estudos Históricos, *Colecção de Pergaminhos*, Maço 1, nº 4, 1 *olim* Catálogo Silva's / Pedro de Azevedo, Leilão de 16-18 de Maio de 1994, N.º 541.

¹⁰⁸ Documento

¹⁰⁹ Sabham todos que na Era de mj1 e quatrocentos catorze Anos quinze dias de Janeiro na Cidade d Euora na praça da porta d Alconchel En presença de mj1 loham lourenço tabeliom d El Rej na dicta Cidade e das testemunhas adeante scriptas Parecerom partes conuem a ssaber vicente anes scudeiro Criado d El Rej morador na villa do Redondo genrro [de] Gonçallo uaasquez da Salueijra da húa parte ffernando affonso ortelam Gonçalo domjnguez chacote moradores em a dicta Cidade Ao [Couchêyro] de villa noua da outra E pello dicto vicent eannes ffoy mostrada húa carta de fforo scprita em purgamjnhô da qual o teor tal he

Sabham todos quantos este stromento virem Como Eu loham cezar Caualeiro E eu Costança uaasquez ssa molher damos A uos domjngos boejro e a uossa molher Costança annes hú pardeejro por quareenta ssoldos e duas galinhas e húa duzia d ouos em cada huú Ano por dia de Sam loham , Como parte o dicto pardeejro com ho aurego de villa noua e com lourenço uicente e com lohanne e per azinhagaa e per Rua o qual pardeeijro uos damos assi como dicto he com o dicto fforo pera ssempre ,

E eu dicto domjngos boejro Et Costança annes ssa molher nos obrigamos por nos e pelos que de nos veerem a uos ffazer o dicto fforo assi como dicto he

testemunhas Rodrigo tenrêyro loham perez domjngos perez Steue eannes Martjm gil clergos Eu ffrancisco domjnguez tabeliom da Cidade d Euora este stromento partido per a b c screuj e em ele este meu ssinal pugue que tal he

Em testemunho de verdade . ffecto este stromento na dicta Cidade vijnte e huú dias de lunho Era de mj1 e trezentos e ssasseenta Anos ,

A qual carta assi mostrada logo per o dicto ffernando affomssso ffoy dicto que el per mortes dos dictos domjngos boejro e Costança annes ssa molher que fforom sseus ssogros padre e madre de Moor domjnguez ssa molher herdara¹¹⁰ o dicto pardeeijro contheudo em a dicta carta em no qual ora ssom ffectas casas E que el esteuera de posse delas ata ora pouco tempo avia que nom dera parte del com encarreigo do fforo de dez e ssete ssoldos e meo em cada huú Ano Ao dicto Gonçalo domjnguez nom enbargando que em na carta da venda dello , ffaça mençom que lha daua com encarreigo do fforo de dez ssoldos em cada huú Ano

¹⁰⁸ Os critérios de transcrição adoptados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.

Adoptou-se também o critério de colocar “j” nos casos em que existe já uma pontuação no jota à imagem do que acontece com os “ii”, onde se tomou a opção de indicar essa sinalização com “l”.

¹⁰⁹ Em letra diferente, no verso:

“Euora Maco 5 – Letra E – N 7”;

“trelado [Caualeiro] que [...] d húa ffilha de gonçallo annes clergio.

Item Catarina afomso ssa molher que [nom ssabia]

Item [Constança] annes [malher [sic]] de A[...]nho martjnz”;

“Consta por este Instrumento que em 21 de lunho de 1360 deo de foro perpetuo loão correia Cavalleiro a Domingos Sueiro e sua Molher constança Annes huns pardieiros em Evora por 10 <40> soldos, 2 galinhas e hua duzia de Ovos em cada hum anno pagos por dia de Natal”;

“Succedeo no dominio directo Vicente Annes por cabeça de sua Molher Leonor Gonçaluez filha de Gonçalo Vaz da Silveira , e no util Fernão Affonso por cabeça de sua Molher a qual vendeo parte do pardieiro a Gonçalo Domingues , dividindo entre si o foro e obrigando-se ambos a paga lo inteiramente ao directo Senhorio de que se fes este Instrumento com outorga do Senhorio em 15 de Janeiro de 1414 Tabelião loão Lourenço da Cidade de Evora”.

¹¹⁰ Palavra emendada.



E que outrossi o dicto Gonçalo domjnguez tijnha outra Casa que ffora deste meesmo pardeeyro contheudo em a dicta carta e dos dictos quareenta ssoldos conuem a ssaber por ssete ssoldos e meo e hūa galinha em cada huū Ano assi que ssom vijnte e cimquo ssoldos e hūa galinha

E que outrossi o dicto ffernando affomssso tijnha em este medes fforo outra casa que parte com o dicto Gonçalo domjnguez por quinze ssoldos e hūa galinha e hūa duzea d ouos assi que ssom as dictas casas todas ffecatas em no dicto pardeeyro contheudo em a dicta carta e que ssom os dictos quareenta ssoldos ,

E logo os ssobredictos ffernando affomssso e Gonçallo domjnguez sse obrigarom por ssi e por todos sseus hereeos e ssubcessores que depos eles veerem a darem e pagarem o dicto fforo em cada huū Ano ao dicto vicente annes e A leonor gonçalluez ssua molher ffilha do dicto Gonçallo uaasquez e d Alda rrodriguez cmo [sic] o dicto fforo ffoy conuem a ssaber por dia e ffesta de Sam lohanne baptista e começar de ffazer a primeira paga por este primeiro dia do Sam lhoam sseguinte e assi em cada huū Ano pelo dicto dia

E outorgarom que nom deuem vender as dictas casas nem as enalhear A Eigreia nem a Moesteiro nem A dona nem A Caualeiro nem A mouro nem a ludeu nem A outra nenhūa pessoa mals poderosa que os dictos vicente annes e ssa molher e sseus hereeos e ssubcessores que depos eles veerem E que sse os vender quiserem que lho ffezessem ssaber pera as eles auerem tanto por tanto ante que outrem E que sse os nom quisesssem tanto por tanto , que entom os vendessem aa tal pessoa ou pessoas que bem e conpridamente fezessem a eles e aos sseus hereeos e ssubcessores o dicto fforo pella guisa ssobredicta

E outorgarom que nom pagando o dicto fforo pella guisa que dicto he que o dicto vicente annes e sseus hereeos e ssubcessores os possam penhorar e costranger por o dicto fforo e uender os penhores ssem mandado e Autoridade nenhūa de lustiça ,

E o dicto vicente annes por ssi e por a dicta ssa molher e por todos sseus hereeos e ssubcessores que depos eles veerem sse obrigou a lhis deffender as dictas casas de toda demanda e embargo ssenom que corregesse Aas ssobredictas todas perdas e dāpnos que por a dicta rrazom Recebessem

E os dictos ffernando affomssso e Gonçalo domjnguez outorgarom as dictas couas e cada hūa dellas e obrigarom sse anbos e cada huū por ssi e por todos sseus hereeos e ssubcessores que depos eles veerem a conpir e manteer as dictas condições e couas e cada hūa dellas E que nom o ffazendo assi que corregessem Ao dicto vicente annes e Aos dictos sseus hereeos e ssubcessores que depos eles veerem todas perdas e dāpnos que por a dicta rrazom Recebesse e todavia pagar o dicto foro das quaees couas o dicto vicente annes pedio este stromento ffecto dia e mes e Era e logo suso scriptos

testemunhas Affomssso perez çapateiro e Martim ffernandez scripuam e Antonjnhlo lourenço e ffrancisco perez azyteyro e Steuam uiçente e outras E eu dicto tabeliom que este stormento screpuy e em el meu ssinal fiz que tal he

[sinal]

quinze com Registo concertada





CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA